ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1866/2001

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
28/12/01	Rej 7x3 - Exclusão

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo Nº 219 **Data:** 27 / 12 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 228

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1866, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1866, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1866, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de dezembro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de dezembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a criação da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, entendemos que se faz necessária a criação dessa Secretaria, para atender às carências sociais de nossa comunidade, bem como à solicitação do próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Portanto, a comunidade necessita de uma estrutura Administrativa adequada, até mesmo para cumprir, satisfatoriamente, o que prevê o Capítulo IV, da Lei Orgânica Municipal, Artigos 187 e 192. tal estruturação se faz necessária, de forma urgente, tendo em vista a realidade que hoje vivenciamos e, também, pelas inúmeras alterações que houveram na área de Assistência Social, no que se refere a novos programas e incentivos provenientes dos Governos Federal e Estadual.

Cabe ressaltar que a estrutura básica do Município, hoje existente, foi criada antes da Constituição de 1988, estando, portanto, defasada para atender e acompanhar, a contento, tais alterações ocorridas nessa área. A desconexão do que hoje existe em termos de estrutura funcional e o que realmente é necessário, não possibilita uma maior agilidade, na área social, para uma completa implantação e consolidação das estruturas e princípios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para a gestão das políticas socais do Município.

A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social terá uma estrutura básica necessária para o seu funcionamento, compreendendo um Núcleo de Serviços Administrativos e um Núcleo de Assistência Social, o qual terá as atribuições do Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, ora extinto.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, dada a sua Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1866

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, é o órgão encarregado pela consolidação e implantação das estruturas e princípios previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para a gestão das políticas sociais no Município e, especificamente de:

I – Gerenciar a Assistência Social do Município, regulando e articulando o funcionamento, não só dos serviços da administração direta municipal, mas também influindo no reordenamento e qualificação dos serviços privados, de outras esferas de governo, bem como aqueles desenvolvidos por Associações Comunitárias;

II- Desenvolver uma política de resgate da cidadania das camadas sociais excluídas do processo participativo, através de programas informativos, formação e frentes de trabalho;

III- Promover a integração das famílias, trabalhadores, crianças, adolescentes, idosos e deficientes, integrando-os, de forma participativa, no processo produtivo de geração de rendas;

IV - Propugnar pelo respeito à dignidade do cidadão, pela sua autonomia e seus direitos a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

V - Buscar implantação universal dos direitos sociais, a fim de colocar o destinatário da ação assistencial ao alcance das demais políticas públicas;

VI – Garantir igualdade de direitos quanto ao atendimento de serviços sociais sem discriminação de qualquer natureza, resguardando-se equivalência as populações rurais e urbanas;

VII – Promover a participação da população através de organizações representativas, na formulação de políticas sociais e no controle das mesmas em todos os níveis;

VIII- Dar encaminhamento a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e à promoção de sua integração à vida comunitária;

IX - Promover ações junto a outras esferas governamentais, no sentido de buscar assistência social a todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões fiscais, mentais, sociais, ou de calamidade pública que fique comprovadamente impossibilitado de prover a si e a sua família, dos serviços sociais básicos;

Digitalizado com CamScanner

X - Proceder à correta aplicação e fiscalização de verbas oriundas da rubrica de auxílios e subvenções, concedidas pelo Município a entidades comunitárias, recreativas e de assistência social, bem como a outras entidades na forma da Lei.

ARTIGO 3º – A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

I – **NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** – O Núcleo de Serviços Administrativos é o Órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como, de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Pasta, tais como: efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências, administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados. Manter atualizado o serviço de Protocolo, o arquivamento de toda a documentação da Secretaria.

II – **NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**– O Núcleo de Assistência Social, terá tarefa de elaborar, executar e supervisionar programas de Assistência Social. Desenvolver pesquisas das causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e de trabalho. Elaborar planos de organização, assistência ou colaboração com os movimentos comunitários. Organizar, estimular, acompanhar, a inter-relação entre o Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e organizações de Assistência Social, tais como: Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e outras entidades privadas ou não, cujo os objetivos seja a Assistência Social. Acompanhar a implementação dos Programas Sociais, previstos no Plano Municipal de Assistência Social. Estudar, registrar e classificar, por objetivos, as instituições de caráter privado, a fim de opinar sobre a concessão de auxilio e subvenções. Coletar e levantar informações e dados estatísticos sobre o serviço social. Executar outras tarefas correlatas.

ARTIGO 4º -- São criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

Inciso I – cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC4 ou FG4;

Inciso II – cargo de Dirigente de Núcleo de Serviço Administrativo da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC2 ou FG2;

Inciso III – cargo de Dirigente do Núcleo de Assistência Social da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC2 ou FG2;

Parágrafo Único – As atribuições e requisitos para provimento dos cargos acima serão estabelecidos por Decreto Municipal.

ARTIGO 5º -- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:
2.119 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência
3.1.9.0.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Servidores
3.1.9.0.11.03.00 – Subsídios

ARTIGO 6º -- Ficam extintos, o Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e o cargo de Dirigente do Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 7º -- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social passa a denominar-**se Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 8º -Esta Lei entrará a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 205

PROJETO DE LEI N.º 1866
De: 27 de dezembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1866 , do Executivo, em uma única votação,por 7 votos contrários e 3 a favor.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner